

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.750.171/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILMAR JOSE FRANZNER**, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.379.954/0001-50, código sindical nº 000.000.404.26802-1, localizado na rua Bene, nº 374, Centro, Sorriso MT, por seu representante legal e Diretor Presidente da Entidade, o senhor **CLEBISON DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, solteiro, técnico de segurança do trabalho, portador do RG de nº 35.301.971-3, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 775.304.971-20, residente e domiciliado à Rua Julia Lopes de Almeida, quadra 02 casa 15 - Bairro Pinheiros 3, Sorriso - MT; Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

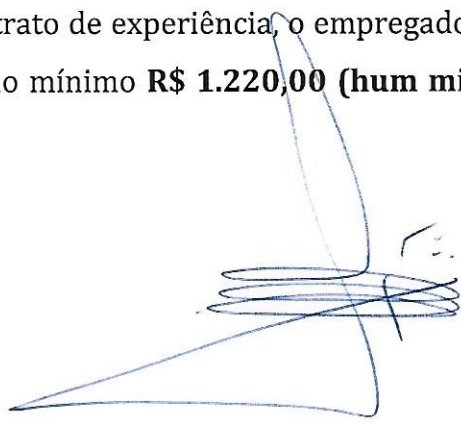
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Sorriso/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho será de **RS 1.067,00 (hum mil e sessenta e sete reais) a partir de 1º de maio de 2017**.

Parágrafo Único - Após o cumprimento do contrato de experiência, o empregado, se efetivado, passará a receber um salário, de no mínimo **R\$ 1.220,00 (hum mil duzentos e vinte reais)**.



CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira (reajuste salarial), da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão atualizados de acordo com a política salarial determinada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas convenientes concederão a todos os empregados a **reposição salarial de 5,5% (cinco e meio por cento)**.

Parágrafo Único- Na presente reposição englobam-se todos os resíduos, antecipações e diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 01 maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS E ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO.

As empresas que já realizam adiantamentos salariais quinzenais ficam obrigadas a mantê-los, devendo realizar esta obrigação até o dia 21 de cada mês. Sendo esta data dia não útil, antecipa-se o pagamento para o dia útil anterior.

Paragrafo único - fica facultado às empresas que ainda não realizam os adiantamentos salariais quinzenais a fazê-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO SALÁRIO E COMISSÕES.

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes/recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos, função exercida e descontos efetuados. Fornecerão também espelho de ponto mensal, exceto as empresas que possuem sistema informatizado interno, devendo estas facultar aos trabalhadores os computadores para impressão dos espelhos de ponto.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que a substituição ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto no caso específico de substituição de empregada em licença maternidade.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES DOS SALÁRIOS PAGOS - DECLARAÇÕES DE ATIVIDADES.

Quando solicitado pelo empregado, as empresas ficarão obrigadas a fornecer, no prazo de 02 dias úteis, em formulário próprio do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em lei, empréstimos pessoais consignados; seguro de vida; assistência médica; dentária; farmácia; transportes; produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente e expressamente por estes.

Parágrafo único - Os referidos descontos não poderão exceder o limite máximo de 30% da remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

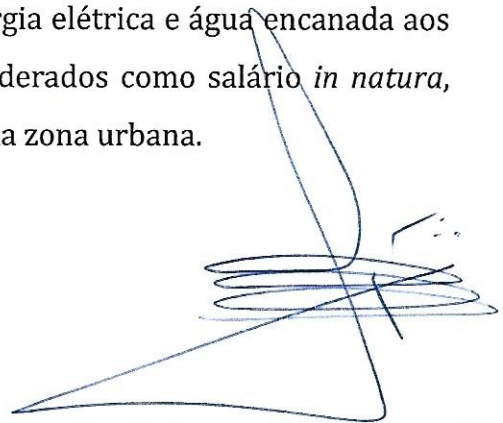
As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) pelas horas extras extraordinárias prestadas em dias úteis e o adicional de 100% (cem por cento) nas horas laboradas em domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado durante o período noturno, conforme o definido pela legislação consolidada será remunerado com um acréscimo de 20% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À MORADIA

Caso a empresa subsidie ou forneça moradia, energia elétrica e água encanada aos seus empregados, tais benefícios não serão considerados como salário *in natura*, ainda que a residência ou a empresa seja sediada na zona urbana.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom left of the page.A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES/LANCHES/CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas com mais de 10 funcionários servirão café da manhã, refeição (almoço ou jantar conforme a jornada) e lanche (nos intervalos) aos trabalhadores, conforme determina a legislação e o programa de alimentação do trabalhador - PAT, do Governo Federal - Ministério Do Trabalho E Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica gratuitamente a todos os empregados, mensalmente, com os seguintes itens: 02 litros de óleo de soja, 01 kg de sal, 05 kg de arroz, 04 kg de açúcar, 250 g de café, 01 copo de extrato de tomate, 01 kg de bolacha, 01 kg de farinha de trigo, 01 kg de farinha de mandioca, 02 kg de feijão, 01 kg de macarrão, 01 pacote de Bombril, 05 barras de sabão, 02 sabonetes, 04 rolos papel higiênico e um creme dental, que não integrará o salário para nenhum fim de direito.

Parágrafo Único – As empresas que fornecem vale alimentação, continuarão com esta modalidade, deverão respeitar o **valor mínimo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais**, não integrando o salário para nenhum efeito, observando que os reajustamentos dos valores serão efetivados mediante acordo coletivo com o sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, as empresas contribuirão com o pagamento de 01 salário base do empregado, e metade desta importância em caso de falecimento da esposa.

Parágrafo primeiro – O Auxílio acima será devido para todos empregados que receberem até 02 pisos salariais da categoria.

Parágrafo segundo – O auxílio será entregue ao beneficiário do INSS ou àquele que estiver sido declarado como dependente pelo trabalhador. Havendo qualquer controvérsia será pago por meio de depósito judicial.

Parágrafo terceiro – Em tendo a empresa seguro de vida, cujo beneficiário é o empregado e/ou os seus dependentes, fica a mesma isenta do pagamento do auxílio funeral.

Parágrafo quarto – As empresas fornecerão cópias da apólice do seguro aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas poderão mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral instituir um valor para auxílio creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Ficam as empresas autorizadas a firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, de conformidade com o que dispõe a lei 9.601/1998, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características dos segmentos de negócios, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

O pagamento e a homologação das verbas rescisórias do contrato de trabalho deverão obedecer aos prazos estabelecidos no artigo 477 da consolidação das leis do trabalho, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o décimo dia corrido contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

As empresas concederão aviso prévio proporcional por tempo de serviço a todos os empregados demitidos sem justa causa, conforme previsto na lei 12.506/2011, devendo efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do aviso prévio, ou até o décimo dia em caso de aviso prévio indenizado.

Parágrafo único - O empregado que, no curso do aviso prévio, vier obter um novo emprego, provado esta condição, por meio de declaração escrita do novo empregador, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, e as partes ficam desobrigadas do pagamento recíproco dos dias não cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito o empregado que vier a ser demitido por justa causa, esclarecendo os motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, período este compreendido entre 01/04/2018 a 30/04/2018, entendendo-se como tal a data base da renovação da convenção coletiva de trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

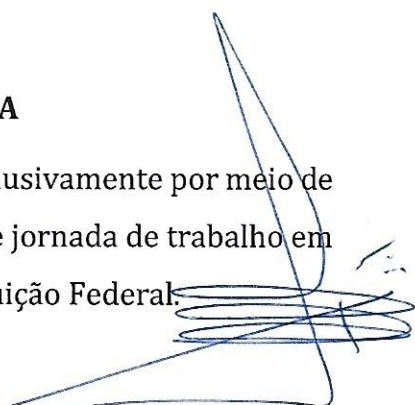
Ao empregado demitido sem justa causa as empresas fornecerão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e que não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

A garantia de emprego/ estabilidade provisória prevista na legislação pátria não se aplicará: a) aos trabalhadores que pedirem demissão, desde que cumpridas as regras do artigo 500 da consolidação; b) aos dispensados por justa causa; c) término do contrato de experiência, exceto a gestante; d) fim do contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão, durante a vigência da presente CCT, exclusivamente por meio de acordo coletivo de trabalho, adotar regime de compensação de jornada de trabalho em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESTUDANTE

O empregado estudante que estiver matriculado em curso regular de ensino noturno terá sua jornada ajustada na forma que o final de suas atividades ocorra com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início de suas aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão, durante a vigência da presente CCT, exclusivamente por meio de acordo coletivo de trabalho, adotar regime de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR DOMINGOS E FERIADOS

Havendo necessidade, em caráter excepcional, por suas características ou exigências técnicas, ficam as empresas autorizadas a funcionar em domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO

As empresas ficam autorizadas a implementar turnos ininterruptos de revezamento nos modelos 5x1, 6x2, 6x18, 8x24 e 12x36, garantido o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, e nos turnos de 8x24 as horas suplementares não excedam a décima hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO

Se autorizado em Acordo Coletivo De Trabalho com o sindicato laboral, as empresas estarão desobrigadas do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 hora.

Parágrafo único - Estão dispensados do registro de ponto, independente de autorização em Acordo Coletivo De Trabalho, os empregados que exercem de cargos de chefia, desde que recebam gratificação de função de, no mínimo, 40 (quarenta) por cento sobre o salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS E ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Em data fixada e em comum acordo com a empresa, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, por até um dia, sem prejuízo da remuneração, para obtenção da cédula de identidade, cadastro de pessoa física e título de eleitor e/ou segunda via de documentos oficiais extraviados e pertencentes ao próprio empregado, quando devidamente comprovados os motivos alegados.

Parágrafo único - Assegura-se ao empregado o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias por ano para acompanhar a consulta médica de filho menor de até 14 (quatorze) anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Estes benefícios somente serão aplicáveis às empresas que não utilizem turno de revezamento e que o empregado trabalhe no turno diurno, em jornada integral de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não poderá coincidir como dia de repouso.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que já tenham adquirido o direito de férias vencidas no período, será concedida a integralidade de dias das férias.

Parágrafo Segundo – Poderão as empresas, em casos de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus a

concessão, compensando-se antecipação quando adquirir o direito ou em caso de rescisão do contrato de trabalho a sua proporcionalidade. Caso o empregado não efetivar na empresa, o desconto mencionado não será efetuado.

Parágrafo Terceiro - As empresas comunicarão ao sindicato laboral 15(quinze) dias de antecedência do dia das férias coletivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão aos empregados às férias proporcionais, independente da causa do afastamento, exceto por justa causa, conforme disposição da Convenção da OIT 132, promulgada pelo Decreto nº 3.197/99 de 06 de outubro de 1999 e Súmula 261 do TST.

Paragrafo Único - Caso as Justas Causas serem revertidas, as férias proporcionais serão pagas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO OU FORMALIZAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

O (A) empregado (a), poderá se ausentar do trabalho em virtude do casamento ou de formalização de união estável, por quatro dias consecutivos, devendo comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência à empresa por escrito, a data do matrimônio, efetuando-se a comprovação posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas ou ambientes refrigerados artificialmente, depois de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), será assegurado um período de 20 (vinte minutos) para reposição térmica, contado este intervalo como trabalho efetivo.

Parágrafo único - Considera-se artificialmente frio, para os fins da presente cláusula, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do

mapa oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EPI/INSTRUMENTO DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como, os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas mediante recibo.

Parágrafo Único - Os materiais extraviados ou danificados dolosamente pelos empregados deverão ser ressarcidos às empresas, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, assim como, o não uso do E.P.I., por parte dos empregados constituirá falta grave, salvo se a empresa não o tenha fornecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação de possíveis condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores das mesmas, desde que estabelecida por profissional credenciado pelo Ministério do Trabalho e, detectada a condição insalubre, as empresas procederão imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei até a neutralização da mesma, a ser calculados sobre o piso profissional previsto na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva.

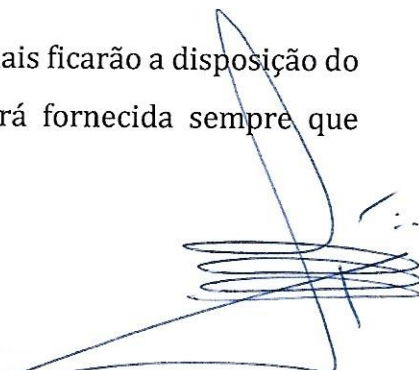
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais ficarão a disposição do empregado, no arquivo da empresa, cuja cópia lhe será fornecida sempre que solicitada.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço e abono do dia não laborado, por motivo de doença, as empresas que possuem serviços médicos odontológicos próprios ou médico, ou odontólogo contratado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo S.U.S., SESI ou particulares, desde que conste o CID da doença e que sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão, considerando os dias úteis, salvo as impossibilidades decorrentes de internações hospitalares e exames complementares.

Paragrafo Primeiro - O funcionário deverá encaminhar o atestado médico ao SESMT- Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, onde após a entrega será fornecido protocolo de recebimento.

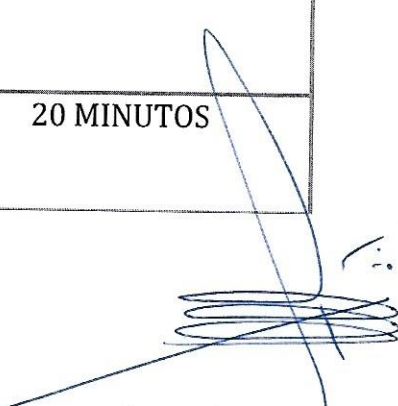
Paragrafo Segundo - Caso haja recusa pelo médico na constatação do CID no atestado, a empresa e o sindicato da categoria profissional buscarão, de forma cooperativa, junto ao médico emissor do atestado, exigir a identificação do CID.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAUSAS ERGONÔMICAS (NR36)

Exclusivamente para as empresas do setor frigorífico, os seus trabalhadores que desenvolvem atividades exercidas diretamente no processo produtivo, ou seja, desde a recepção até a expedição, onde são exigidas repetitividade e/ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, devem ser asseguradas pausas psicofisiológicas distribuídas, no mínimo, de acordo com o que seguinte quadro:

JORNADA DE TRABALHO	Tempo de tolerância para Aplicação da pausa	TEMPO DE PAUSA
até 6h	Até 6h20	20 MINUTOS

50
D.R.



até 7h20	Até 7h40	45 MINUTOS
até 8h48	Até 9h10	60 MINUTOS

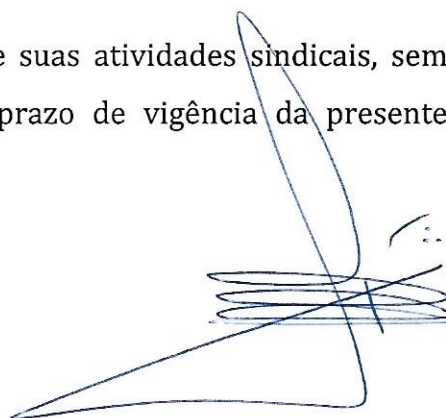
- a) Caso a jornada ultrapasse 6h20, excluído o tempo de troca de uniforme e de deslocamento até o setor de trabalho, deve ser observado o tempo de pausa da jornada de até 7h20.
- b) Caso a jornada ultrapasse 7h40, excluído o tempo de troca de uniforme e de deslocamento até o setor de trabalho, deve ser observado o tempo de pausa da jornada de até 8h48.
- c) Caso a jornada ultrapasse 9h10, excluído o tempo de troca de uniforme e de deslocamento até o setor de trabalho, deve ser concedida pausa de 10 minutos após as 8h48 de jornada.
- d) Caso a jornada ultrapasse 9h58, excluído o tempo de troca de uniforme e de deslocamento até o setor de trabalho, devem ser concedidas pausas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a registrar todo acidente do trabalho, com ou sem afastamento, e manter cópia do CAT à disposição no Setor Pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINDICATO

O presidente do Sindicato ficará a disposição de suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, durante todo o prazo de vigência da presente Convenção.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES

Os pedidos de afastamento dos Diretores deste Sindicato serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas, devendo ser considerada como falta justificada, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente da folha de pagamento dos empregados sindicalizados, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado, a título de contribuição social, repassando os respectivos valores para a entidade sindical até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, depositando na conta corrente do sindicato, por meio de guias junto a Caixa Econômica, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não recolhido. A empresa encaminhará ao Sindicato a relação dos empregados associados com os valores dos respectivos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A título de Contribuição Sindical as empresas deduzirão dos salários dos empregados na folha de pagamento do mês de março de 2017, e recolherão ao Sindicato, em guias fornecidas pela entidade de classe, a contribuição sindical de seus empregados, correspondente a um (01) dia da respectiva remuneração, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março, recolhendo-se até o dia 30 de Abril de cada ano, impreterivelmente.

Paragrafo Primeiro: Dos empregados admitidos após o mês de março, serão descontados a mesma taxa, sendo que, o seu recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contratação, com exceção dos que já tenha contribuído no exercício para a entidade sindical.

Paragrafo Segundo: A contribuição, repassada com atraso, sofrerá os seguintes acréscimos; Multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes; Juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção através dos índices oficiais.

Paragrafo Terceiro: Os empregadores devem encaminhar às entidades sindicais dos trabalhadores, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, bem como, comprovante de depósito bancário, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

Paragrafo Quarto: A contribuição sindical devida pelos empregados será repassada pelas empresas ao Sindicato, através de guia de recolhimento da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO SINTIAAL

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terão garantido imediato atendimento pelo representante que esta designar, desde que, previamente comunicada pelo Sindicato, que dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário, ou que afronte a empresa ou seus dirigentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao Sindicato, em até 15 (quinze) dias após a solicitação, a relação dos empregados demitidos e admitidos nos últimos 06 (seis) meses, bem como a relação geral, contendo nome, função, salário e setor de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação das presentes cláusulas serão dirimidas através da Vara Especializada da Justiça do Trabalho de Sorriso - MT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelo Sindicato Laboral prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelo motivo de sua especificidade e especialidade, ressalvado a observância da análise do instrumento normativo mais favorável ao empregado, decorrente da utilização interpretativa da Teoria do Conglobamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

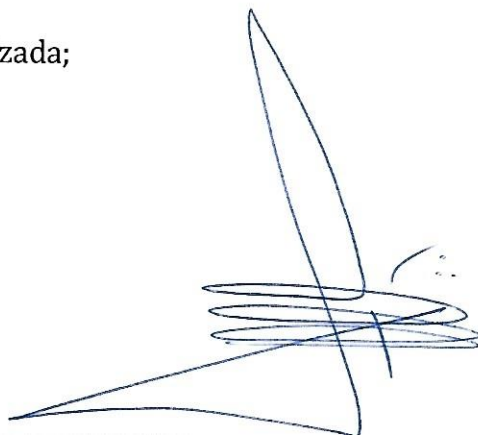
Fica convencionado multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria, por empregado, observando o disposto no parágrafo único da cláusula terceira, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será revertida 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador representado pelo Sindicato e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contratos de trabalho, cujo período seja superior a 01 ano, ficam as empresas obrigadas a homologar no Sindicato Laboral. No ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho atualizada;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 04 (quatro) vias;
- c) Livro ou Ficha de Registro do Empregado Atualizada;
- d) Guias de Recolhimento do FGTS;
- e) Extrato analítico do FGTS atualizado:

Handwritten signature and initials in blue ink, possibly reading 'S.R.' or similar.

Large handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long tail.

- f) Comunicação de Dispensa - SD - Seguro Desemprego;
- g) Aviso Prévio em duas vias;
- h) PPP (perfil profissiográfico previdenciário).
- i) Recibo de recolhimento da multa de 40% do saldo de FGTS.
- j) Chave da Conectividade Social.
- l) Cópia recibo de pagamento do mês anterior ao termino de contrato;
- m) Exame demissional ou periódico;
- n) Cópia dos três (03) últimos meses dos recibos de pagamentos de salários;
- o) Cópia do espelho de ponto do último mês laborado
- p) A empresa pagará no Ato homologatório o pagamento dos valores do TRC, ou comprovará o pagamento através do depósito bancário ao trabalhador (a).

Parágrafo Primeiro - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão realizadas na sede do Sindicato, das 13:00 as 16:00, nas terças e quintas feiras, sendo que, em casos excepcionais, as empresas e o Sindicato Laboral poderão agendar horários diferentes dos acima estabelecidos.

Parágrafo segundo - Os casos excepcionais previstos no parágrafo primeiro serão programados diretamente na sede do sindicato, localizado na Rua Bené, nº 374, Centro, celular (66) 99600-1922- Sorriso-MT.

Parágrafo Terceiro - Comprovado que o empregado foi avisado por escrito da data, local e horário da homologação e pagamento das verbas rescisórias, caso esta não ocorra na data prevista, à agente homologador (a) do Sindicato. Ressalvará o motivo, agendando nova data.

Parágrafo Quarto - Os empregados declarados analfabetos mesmo com menos de 12 (doze) meses de serviço prestados à empresa, a homologação será feita mediante assistência do sindicato.

Parágrafo Quinto – A homologação da TRCT deverá ser efetuada nos prazos previstos do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, renúncia, ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas do Artigo 615 da CLT, salvo se aprovada a reforma trabalhista em trâmite no congresso nacional. Neste caso, as partes concordam e atualizar a presente CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – SUPERVENIÊNCIA A LEGISLAÇÃO

As partes concordam que a superveniência da legislação que altere o conteúdo e entendimento das cláusulas vigentes, após a assinatura desta CCT, poderá acarretar sua revisão ou suspensão no todo ou em parte, mediante a comunicação prévia as partes envolvidas nesse processo negocial e nova negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias, sendo uma via para cada parte, que será enviada ao Ministério do Trabalho e Emprego, para registro e arquivo, através do Sistema Mediador, que emitirá o requerimento de envio para assinatura das partes.

Sorriso - MT, em 18 de julho de 2017.

7/7.

~~WILMAR JOSE FRANZNER~~

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Marco Antonio Longa

OAB/MT 13536/0.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a stylized face and the letters 'SIR'.

CLEBISON DOS SANTOS ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SORRISO - MT

WILMAR JOSE FRANZNER

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS
INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLEBISON DOS SANTOS ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SORRISO - MT